



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador Escolar, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculados às seguintes unidades escolares:

- I - Escola Infantil O Castelinho Encantado;
- II - Escola Municipal Cônego Bento.

Art. 2º O cargo de Coordenador Escolar tem por finalidade exercer funções de coordenação, direção pedagógica e articulação institucional da unidade escolar, assegurando a adequada execução das políticas públicas educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O cargo de Coordenador Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estando hierarquicamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O exercício do cargo de Coordenador Escolar não substitui, não se confunde e não gera vacância do cargo de Diretor Escolar, quando existente, permanecendo a direção escolar vinculada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Escolar, em nível de coordenação, direção e supervisão, vedada a execução direta de atividades pedagógicas permanentes:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento geral da unidade escolar;
- II - orientar e acompanhar a organização da rotina administrativa e pedagógica;
- III - articular a execução das diretrizes educacionais junto aos servidores da unidade;

PUBLICADO EM 04/03/26

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- IV – promover a integração entre escola, famílias e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – acompanhar o cumprimento do calendário escolar, do projeto político-pedagógico e das normas educacionais;
- VI – supervisionar o acompanhamento da frequência e do desenvolvimento dos alunos;
- VII – propor melhorias administrativas e pedagógicas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – representar institucionalmente a unidade escolar, quando solicitado;
- IX – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, desde que relacionadas às funções de coordenação e direção pedagógica.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, o Coordenador Escolar possui autonomia técnica relativa, limitada às normas, diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º É vedado ao Coordenador Escolar:

- I – ordenar despesas;
- II – praticar atos de gestão financeira ou patrimonial;
- III – aplicar penalidades disciplinares a servidores públicos;
- IV – exercer atribuições privativas do cargo de Diretor Escolar.

Art. 8º Poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador Escolar o profissional que possua curso superior na área da educação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 9º A carga horária do cargo de Coordenador Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

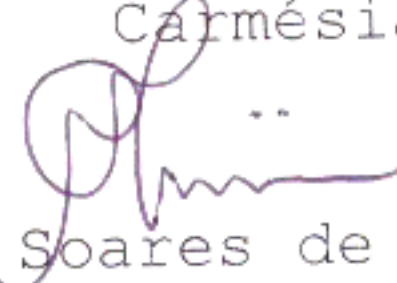
Art. 10 Fica fixada a remuneração do cargo de Coordenador Escolar em R\$ 5.616,70 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos) mensais.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

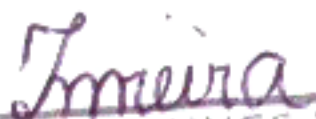
Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia/MG, 04 de março de 2026.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/03/26


TAMIRYS NUNES VIEIRA